



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 226/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.054110/2023-89

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição Material de Consumo visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **Medicamentos do Grupo Injetáveis I, Para o exercício 2024.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 50/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 22.05.2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO – Empresa A (0052585863)

- 1) Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?
- 2) Qual será a redução mínima entre os lances?
- 3) A redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?

RESPOSTA:

A SUPEL por meio da Pregoeira nomeada para a condução deste certame, passa a se manifestar:

- 1) Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?

Em conformidade com o item 8.2.1 do Edital os valores aceitos serão com no máximo 02 (duas) casas decimais, senão vejamos:

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte. (g.n.)

2) Qual será a redução mínima entre os lances?

O item 7.5 do Edital define o percentual de intervalo de lances para os itens, senão vejamos:

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, no momento do cadastramento da proposta no sistema, a empresa deverá observar os valores estimados dos itens e o intervalo mínimo entre lances cadastrado no sistema.

3) A redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?

O item 7.2 do Edital informa que o lance se dará pelo valor **unitário** de cada item:

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 12/09/2024

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 09 de setembro de 2024.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052619093** e o código CRC **9B6401EF**.